



Décima Reunión
5-6 de novembro de 1998
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/X/PR 2
26 de outubro de 1998

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adesão da República de Cuba ao
Tratado de Montevideu 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 239, 240 e 245 do Comitê de Representantes e o pedido de adesão ao Tratado de Montevideu 1980 da República de Cuba, feito através de sua Nota de 17 de março de 1998.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros aceitar a adesão ao Tratado de Montevideu 1980 daqueles países latino-americanos que assim solicitem,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para essa adesão:

- a) A República de Cuba adere sem ressalvas ao Tratado e se compromete a cumprir com todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.
- b) A adesão implica para a República de Cuba a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.

- c) Classifica-se a República de Cuba na categoria de país de desenvolvimento intermediário.
- d) A República de Cuba deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação com a menor quota fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de cinco anos para seu total cumprimento conforme a seguinte escala: primeiro ano: 120.000 dólares; segundo ano: 140.000 dólares; terceiro ano: 160.000 dólares; quarto ano: 180.000 dólares e, a partir do quinto ano: 200.000 dólares.

Estas quantias serão ajustadas proporcionalmente na medida em que se modifique o montante da quota de manutenção dos países de desenvolvimento intermediário.

- e) Trinta dias depois de depositado o instrumento de adesão, o Governo da República de Cuba deverá colocar em vigência o Acordo Regional No. 4, que institui a Preferência Tarifária Regional (PTR), e os Acordos Regionais de Abertura de Mercados Nos. 1, 2 e 3, em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, através da subscrição de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos.

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor para a República de Cuba trinta dias depois que seu Governo deposite o instrumento de adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.
